



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.488/2012 DE 30 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de Saúde, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SALÁRIO
01	ORTOPEDISTA	01	R\$ 4.000,00
02	CLÍNICO PSF	05	R\$ 2.116,61
03	DERMATOLOGISTA	01	R\$ 2.116,61
04	OFTALMOLOGISTA	01	R\$ 2.116,61
05	NEUROLOGISTA	01	R\$ 2.116,61
06	PSIQUIATRA	01	R\$ 2.116,61
07	GINECOLOGISTA	01	R\$ 2.116,61
08	CLÍNICO PLANTONISTA	01	R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO 24hs
09	SERVIÇOS GERAIS	02	R\$ 622,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de Assistência Social - PETI, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	MONITOR DE MÚSICA	01
02	MONITOR TEATRO	01

Art. 3º - o Anexo I da Lei Municipal n.º 922/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA	ZONA URBANA	ZONA RURAL ATÉ 60 KM	ZONA RURAL ACIMA DE 60 KM
	PERCENTUAL (%) CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO BASE	PERCENTUAL (%) CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO BASE	PERCENTUAL (%) CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO BASE
ENFERMEIRO	100%	122%	175%
ODONTOLOGO	100%	122%	175%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	70%	100%	150%
TÉCNICO PROTÉTICO	70%	100%	150%
TÉCNICO DE HIGIENE DENTÁRIA (THD)	70%	100%	150%
MOTORISTA	70%	100%	150%
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)	50%	70%	100%
FISIOTERAPEUTA	-	38%	58%

Art. 4º - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será até a data de 31 de dezembro de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do plano de cargos e salários.

Art. 6º - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2012, suplementados se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

